



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB	
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do CREA/PB
Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>18/2018</u> Processo Nº [REDACTED]
Assunto:	: Encaminhamento de Instrução do Processo Ético Disciplinar
Interessado:	: [REDACTED]
<p>A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2018, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Eng^a Civil Suene da Silva Barros, Eng. Mecânico Ruy Freire Duarte, Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e o Eng. Eletricista Luiz Valladão Ferreira, apreciando o Processo Nº [REDACTED], que trata sobre Denúncia por meio do [REDACTED], dando ciência sobre supostas irregularidades praticadas pelo [REDACTED] no exercício da profissão, acerca [REDACTED], para que este conselho possa tomar ciência dos fatos, bem como analisar toda a documentação, e; considerando que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; considerando o teor da Decisão Nº [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química - CEMMQ, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; considerando a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, uma vez que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; considerando que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia.</p>	

DELIBEROU:

- 1) Cumprir o que estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea;
- 2) Convocar o denunciante e denunciado a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no **dia 21 de novembro de 2018 (quarta-feira)**, na sede deste Conselho;
- 3) Solicitar ao denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea.

João Pessoa, 24 de setembro de 2018.

Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Coordenadora da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)